FLS 28

LEI Nº 2.409/2001

Autoriza permuta de área verde de terreno que menciona e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda 28, de 19.6.2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 17, I, "c", da Lei 8.666/93, a permutar o imóvel descrito no inciso I, de sua propriedade, por outro imóvel descrito no inciso II, de propriedade de João Marcos da Cunha, brasileiro, casado, CPF 400.447.506-68, avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis em R$ 6.000,00 (seis mil Reais) e R$ 1.500,00 (mil e quinhentos Reais), respectivamente, com as seguintes características e confrontações.

I Área Verde de Terreno localizada na Rua Matilde de Oliveira, esquina com a Rua "R", no Bairro Vila Mariana, com área de 299, 35 m2 (duzentos e noventa e nove vírgula trinta e cinco metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: Frente para a Rua Matilde de Oliveira com 7 (sete) metros; fundos confrontando com terreno de propriedade de Marcelo Mendes Fernandes com extensão de 13.94 (treze vírgula noventa e quatro) metros; lado direito confrontando com terreno de propriedade de João Marcos da Cunha com extensão de 27.05 (vinte e sete vírgula zero cinco) metros e lado esquerdo dividindo com a Rua "R" com uma extensão de 26.69 (vinte e seis vírgula sessenta e nove) metros.

II Lote de Terreno de nº 18 da Quadra 25, na Rua Jambo, Bairro Primavera II, com área de 200 m2 (duzentos metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: Frente para a Rua Jambo com 10 (dez) metros; lado direito confrontando com o lote 19 (dezenove) medindo 20 (vinte) metros; lado esquerdo confrontando com o lote 17 (dezessete) medindo 20 (vinte) metros e no fundo confrontando com o lote 21 (vinte e um) medindo 10 (dez) metros, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas desta Comarca, Livro 267, Fls. 008, em 07.04.1.997. Matrícula anterior nº 15.733, Ficha 15.261, Livro 02, no SRI desta Comarca.

FLS 24

Art. 2º Para que se igualem os valores atribuídos aos imóveis descritos nos incisos I e II do artigo 1º, o permutante João Marcos da Cunha obriga-se a complementar pecuniariamente, em favor do Município de Paracatu, mediante reposição ou torna em dinheiro, na quantia de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos Reais), a ser liquidada de uma só vez através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 07 de Dezembro de 2001.

ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO JOAQUIM ALVES
Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 07/12/01, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 17/12/2001
Servidor